



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 045/2019

Súmula: Concede o uso especial de bem público ao senhor João Sebastião Guedes, com fulcro no art. 1º da lei municipal nº 895/11.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 1º da lei municipal nº 895/11, resolve:

Art. 1º. CONCEDER a concessão de uso especial do imóvel matriculado sob nº 14.987 do CRI de Tomazina.

Art. 2º A concessão de uso está sendo deferida ao senhor Alfredo Klug Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.347.970-1, inscrito no CPF/MF nº 039.947.019-02 e sua esposa Ana Maria da Silva Klug, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.187.341-9, inscrita no CPF nº 039.947.019-02, residentes e domiciliados na rua José Germano da Silva, nº 72, Vila Angélica, na cidade de Pinhalão.

Art. 3º Este documento servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis da comarca de Tomazina.

Art. 4º A autorização de uso de que trata esta lei será conferida de forma gratuita.

Art. 5º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Art. 6º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 7º. - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de junho de 2019.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal